JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-006.467.04-60

ANÁLISE. TERMO DE COMPROMISSO. SMC. Execução de projeto artístico-cultural. "Entre Meios". Programa Municipal de Fomento ao Teatro. ACOLHIDO. Votação unânime. ADVERTÊNCIA. Votação por maioria.

Relatório e voto englobados, TCs: 72.002.823.03-40, 72.002.826.03-39, 72.002.824.03-03, 72.006.468.04-23, 72.006.465.04-35, 72.000.310.04-86.

TCs citados: 72.002.286.95-01, 72.004.030.98-81, 72.003.679.97-21, 72.000.586.99-06,

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Termo de Compromisso de Execução de Projeto 004/DT/2004.

DECIDEM, entretanto, por maioria, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, pelo voto do Conselheiro Roberto Braguim, votando o Conselheiro Presidente Edson Simões para efeito de desempate, nos termos do artigo 187, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, pela infringência ao artigo 26 da Lei Municipal 13.278/02, aplicar a pena de advertência ao ordenador da despesa, com fundamento no artigo 52, inciso I, da Lei Municipal 9.167/80, e no artigo 86, inciso I, combinado com o artigo 187, ambos do referido regimento. Vencido, neste particular, o Conselheiro Maurício Faria – Relator, que não aplicou a referida pena, exarando, tão-somente, determinação à Origem para, no futuro, observar atentamente o prazo legal estabelecido para publicação dos contratos.

Participou do julgamento o Conselheiro Roberto Braguim.

Presente o Procurador da Fazenda Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de outubro de 2005.

Edson Simões – Presidente, com voto.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.00310.04-86.

Trânsito em julgado: 21/02/2006.